



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



LEI Nº. 1075/2014

Súmula: Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica instituída no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), que deverá ser emitida por ocasião da prestação do serviço.

Parágrafo único – Caberá ao regulamento disciplinar a emissão da Nota Fiscal de Serviços, que será facultativa até a data de 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 14 de outubro de 2014.


GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

